Boletim de Serviço Eletrônico em 24/09/2021

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 243, de 23 de setembro de 2021.

Regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.2, conforme o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

O **Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, notadamente a competência descrita no artigo 25, alínea "s" do Estatuto da UFC e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

2. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam das medidas de isolamento social rígido contra a covid-19 no estado do Ceará,com a liberação de atividades, notadamente os decretos nº 34.222, de 04 de setembro de 2021 e o decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021;

3. O Calendário Universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2021, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução nº 08/CEPE , de 23 de abril de 2021;

4. O documento orientador da Pró-reitoria de Graduação, de 4 de agosto de 2021;

5. A necessidade de garantir isonomia, autonomia e liberdade de cátedra a todos os docentes da Universidade, bem como disponibilidade de acesso amplo e irrestrito a todos os alunos aos conteúdos dos componentes curriculares teóricos e práticos.

RESOLVE:

Art. 1º O semestre 2021.2 obedecerá às datas definidas no calendário universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O formato da oferta dos componentes curriculares, em 2021.2, poderá ser:

I - mantendo-se a continuidade das aulas práticas e da carga horária prática dos componentes teórico-práticos de maneira presencial, para aquelas que já vinham realizando neste formato;

II - mantendo-se a continuidade das aulas teóricas, práticas e da carga horária prática dos componentes teórico-práticos de maneira remota para aquelas que já vinham realizando neste formato;

III - realizando-se aulas práticas, teórico-práticas ou teóricas no modelo presencial para aquelas que, dentro de suas condições de infraestrutura, consigam ofertar neste formato, considerando as condições de biossegurança, obedecendo-se às exigências das autoridades sanitárias e às recomendações da Administração Superior da UFC.

Art. 3º Para os casos de componentes curriculares de natureza prática ou com percentual de carga horária prática que forem ofertados em2021.2 em formato não presencial, será necessário seguir o procedimento detalhado no COMUNICADO 04 - Republicado, da PROGRAD, de 21/09/2021.

Art. 4º O semestre letivo das Casas de Cultura Estrangeira obedecerá às datas definidas no calendário universitário e o formato das aulas seguirá as possibilidades dispostas nos incisos I, II ou III, do artigo 2º, conforme as especificidades de seus componentes curriculares e as orientações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, considerando as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 5º Os eventos da pós-graduação stricto sensu para 2021.2, a saber: matrícula, início das aulas, ajuste de matrícula, trancamento de disciplinas e final do semestre, obedecem às datas definidas e formalizadas no calendário universitário.

Art. 6º O mecanismo de supressão será mantido em 2021.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista no PPC.

§1º Para os estudantes bolsistas em 2021.2, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§2º O prazo de solicitação da supressão obedecerá ao estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 7º As colações de grau regulares e extemporâneas continuarão a ocorrer como ato administrativo.

Art. 8º Os casos particulares enquadrados no artigo 6º, caput e §1º, da Resolução nº3/CEPE, de 2 de julho de 2020, terão as mesmas garantias definidas na mencionada resolução e serão analisados e deferidos no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica à qual o docente e gestor pertencerem.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO**, **Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 24/09/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287682** e o código CRC **EA0F0128**.